



RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – SINASEFE SRS

Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito de representação sindical, estabelece parâmetros e providências aprovadas em assembleia.

A Diretoria Executiva do SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa do Sul, na conformidade das suas disposições estatutárias, regimentais e considerando:

- I. a necessidade de normatizar os procedimentos destinados a concessão de diárias e os trâmites de prestação de contas de servidores sindicalizados, membros da direção, convidados e colaboradores em representação sindical;
- II. as deliberações de Assembleia registradas nas atas 013/2018 e 014/2018.

Resolve:

Art. 1º - O SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa do Sul, poderá fornecer a seus sindicalizados, convidados e ou colaboradores, o custeio de alimentação, hospedagem e transporte, sempre observando o convite e ou designação formal do sindicato e as normas desta resolução.

§ 1º - A diária custeada pelo SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa do Sul, é a indenização destinada a cobrir despesas com alimentação de servidores sindicalizados, convidados ou colaboradores da seção, que se deslocarem em caráter eventual ou transitório para participação como representante sindical ou a convite desta.

Art. 2º - Os valores das diárias são estabelecidos com base na porcentagem de 10% e 15% do salário mínimo nacional vigente no período da viagem, levando em consideração a cidade de destino no território nacional.

Salário Mínimo Nacional	Deslocamentos para capitais	Deslocamentos para outras localidades	Deslocamento em um perímetro de 100km
	15% do valor do salário mínimo	10% do valor do salário mínimo	5% do valor do salário mínimo
R\$954,00	R\$143,10 Arredondamento R\$150,00	R\$95,40 Arredondamento R\$100,00	R\$47,70 Arredondamento R\$50,00

§ 1º - As atualizações vinculadas ao indicado supracitado, serão realizadas a partir da data de aprovação desta resolução.

§ 2º - Para ajustamento os valores devem ser arredondados na dezena superior.

§ 3º - O pagamento de 5% do valor do salário mínimo nacional será realizado quando o evento ocorrer em um perímetro de no máximo 100km de distância da sede administrativa da Seção Sindical e para representação sindical que não ultrapasse dois turnos de participação.

Art. 3º - O membro da Diretoria Executiva representando a Seção Sindical Santa Rosa do Sul, que não estiver recebendo diária e que acompanhar um convidado para almoçar ou jantar terá o seu custo reembolsado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

§ 1º - O reembolso será somente para as despesas de refeição do representante da seção sindical, pois as despesas do convidado estão contidas nos ressarcimentos que ele receberá.

§ 2º - O valor para o ressarcimento do âmbito do art. 3º está vinculado ao limite de até 5% do salário mínimo nacional vigente no momento da prestação de contas pelo membro da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O beneficiário que receber diárias e não participar da representação sindical por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las ao sindicato integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º - Na hipótese de o mesmo retornar no prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido no caput, contados da data de retorno.

§ 2º - A restituição dar-se-á por meio de depósito bancário identificado, na conta corrente da Seção Sindical Santa Rosa do Sul.

Art. 5º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto do evento/atividade, o beneficiário será responsável pelo custeio das diárias correspondentes ao período prorrogado. Salvo, em casos de inexistência de transporte aéreo ou rodoviário para traslado, desde que o requerente obtenha a autorização da Diretoria Executiva da Seção Sindical.

Art. 6º - Em caso de deslocamento ou viagem intermunicipal ou interestadual de interesse, convocação ou convite da seção, os sindicalizados, convidados e ou colaboradores, terão direito a passagem terrestre ou aérea, conforme o caso.

§1º - A passagem terrestre será fornecida pelo sindicato, alternativamente, a diretoria executiva poderá autorizar o beneficiário a comprar a passagem terrestre intermunicipal que será reembolsada, mediante apresentação do bilhete original da passagem.

Art. 7º - A viagem com passagem aérea deve ser programada, reservada e adquirida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aprovação em assembleia.

§1º - Em caráter excepcional, a Diretoria poderá autorizar compra de passagem aérea em prazo inferior aos 30 dias, desde que devidamente aprovada em assembleia e que comprove a inviabilidade do cumprimento do referido prazo.

§2º - A reserva e compra de passagem aérea somente poderá ser realizada pela diretoria da seção, observando o parâmetro de melhor ajuste entre preço, horário e o período da participação no evento/atividade, tempo de traslado e otimização do trabalho, visando garantir condição laboral produtiva e bem-estar do beneficiário.

§3º - A remarcação de passagem aérea emitida (alteração de horário e/ou roteiro e/ou trecho) por solicitação/interesse do beneficiário, deverá ser providenciada pelo



próprio solicitante junto a companhia área, sendo deste a responsabilidade com os custos decorrentes, se existirem.

Art. 8º - No caso de ressarcimento das despesas de traslado (residência/aeroporto/hotel/evento) o beneficiário deverá apresentar o recibo de comprovante, em nome completo do beneficiário; itinerário (origem e destino); hora de início e fim da corrida, para o devido reembolso.

Art. 9º - Para viagem intermunicipal ou interestadual a serviço, convite ou convocação da Seção Sindical Santa Rosa do Sul e, quando esta exigir pernoite o sindicato efetuará e custeará a reserva em hotéis de padrão médio (3 estrelas) e quando o número de beneficiário for mais de um (1), a reserva será em quarto duplo ou triplo, sempre que possível.

§1º - Caso o beneficiário optar em não se hospedar na rede hotelaria, deverá comunicar a direção do sindicato, com uma antecedência mínima de três (03) dias, ficando responsável pela sua hospedagem sem ônus para a Seção Sindical Santa Rosa do Sul.

Art. 10 - Ao retornar do evento/atividade de representação sindical, o servidor beneficiado deverá apresentar a assessoria administrativa do sindicato, relatório de viagem, com a descrição das atividades desempenhadas ou de participação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do retorno da viagem.

§1º - O relatório de viagem deve ser acompanhado de certificado, declaração e ou fotos, que comprovem a participação no evento, visando compor o processo de prestação de contas das diárias concedidas, assim como ampla divulgação das informações e registros aos demais servidores.

§ 2º - O servidor sindicalizado, membro da direção ou colaborador que recebeu diárias custeadas pelo sindicato, deverá estar presente nas assembleias para expor o relato de participação da atividade sindical.

Art. 11 - O sindicalizado, membro da diretoria e ou colaborador que não proceder com a anuência de comprovação de recebimento e ou de possíveis restituição das referidas diárias, assim como, não apresentar o relatório de viagem ou ainda, não apresentar em assembleia o relato de sua participação, dentro do prazo

estabelecido, a fim de compor o processo de prestação de contas, ficará impedido de solicitar diárias até que a situação esteja regularizada.

Art. 12 - Os casos omissos serão tratados em reunião da Diretoria Executiva, com o devido registro em Ata.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rosa do Sul (SC), 31 de outubro de 2018.



Diretoria Executiva
SINASEFE

Seção Sindical Santa Rosa do Sul